

CONTRATO n.º. 505/2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR-CBDE E A CRISTAL ADMINISTRADORA, EMPREENDIMENTOS, ORGANIZAÇÃO, MARKETING E PUBLICIDADE LTDA.

Ref. 4.6.01.093 – Minas Urbano Conv.n.º 11808 – 2025

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: processosminas@cbde.org.br, representado por seu 1º Vice-presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CONTRATADA** abaixo denominada, firmam o presente Contrato:

Razão Social: Cristal Administradora, Empreendimentos, Organização, Marketing e Publicidade Ltda.
CNPJ: 52.815.505/0002-99
Endereço: Avenida Paulista, nº 1471, sala 1110, bairro Bela Vista, São Paulo/SP – CEP: 01311-927
Telefone: (71) 98834-9009 **E-mail:** orlandosantos@hotmail.com
Representante: Orlando Santos Pereira

CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

O presente contrato tem por objeto a contratação de Agência de Viagem para intermediar a prestação de serviços abaixo identificada, para o Projeto “4.6.01.093 – Minas Urbano Conv.n.º 11808 – 2025”, no item **Hospedagem e Alimentação**, nos termos constantes do Plano de Trabalho:

ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	QTD.	DURAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Hospedagem equipe de trabalho - (6 pessoas por cidade atendida, pelo período de 12 dias)	72 diárias	48 cidades	R\$140,00	R\$483.840,00
Alimentação equipe de trabalho - (6 pessoas por cidade atendida, pelo período de 12 dias)	72 diárias	48 cidades	R\$80,00	R\$276.480,00
Valor Total: R\$760.320,00 (Setecentos e sessenta mil e trezentos e vinte reais)				

Os produtos/serviços acima descritos estão previstos no Projeto “Minas Urbano”, **Convênio - nº 11.808/CODEMIG_MINAS URBANO**, firmado entre a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE) e a CODEMIG - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS.

- Gerenciamento e intermediação na execução de serviços de hospedagem.
- Gerenciamento e intermediação dos serviços de alimentação junto aos hotéis contratados ou a terceiros.

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020
Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

- c) Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência/Proposta de preços, o recebimento do objeto será realizado:
- d) Provisoriamente pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da qualidade, quantidade e especificação do objeto e consequente aceitação mediante Nota Fiscal ou Termo de Recebimento provisório, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis;
- e) Definitivamente após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, verificada a qualidade, quantidade e especificação do objeto, mediante Termo de Recebimento definitivo, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis do final da prestação;
- f) **Da Garantia:** Todos os serviços ofertados deverão atender à Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
- g) No caso de vícios ou quaisquer outras irregularidades constatadas, a CONTRATANTE fornecerá ao CONTRATADO relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que sejam corrigidas.
- h) O prazo de substituição dos serviços fornecidos que apresentarem vícios e/ou defeitos deverá ser no máximo de 01 (um) dia, contados da comprovação de recebimento da notificação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- b) Designar Comissão para o recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal do objeto.
- c) Verificar minuciosamente, no ato do recebimento, a conformidade do objeto, com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência e da proposta, para fins de notificação da empresa em caso de mudança da qualidade/objeto e em caso de descumprimento, serão tomadas providências pelo gestor do contrato.
- d) Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- e) Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega/prestação do objeto, bem como comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na entrega/prestação, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- f) Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
- g) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.
- h) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento e aceite da entrega/prestação, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a CONTRATADA apresentar fora das especificações descritas no Termo de Referência e Contrato de Fornecimento.
- i) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do projeto/evento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020
Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.
- b) A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas estabelecidas no Regulamento de Compras da CBDE e suas alterações.
- c) A CONTRATADA deverá observar toda legislação específica aplicável ao item de seu fornecimento, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas das Concessionárias de Serviços Públicos, Órgãos Competentes e Normas de Segurança.
- d) A CONTRATADA deverá efetuar bloqueios e reservas, utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas;
- e) Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não transferindo o referido contrato para terceiros e implantando, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente das atividades, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando as tarefas de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- g) Efetuar bloqueios/reservas, em caráter de urgência, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados;
- h) Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de bloqueios/reservas e/ou mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, a partir de solicitação do CONTRATANTE;
- i) Responsabilizar-se pelos atos e omissões de seus representantes, prepostos e subcontratados (se for permitido pelo Contratante), e por quaisquer danos que os mesmos venham a ocasionar ao CONTRATANTE ou a terceiros, hipótese em que o CONTRATANTE poderá abater o valor correspondente aos danos do pagamento vincendo;
- j) Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações sobre o serviço disponibilizado para a execução deste Contrato;
- k) Executar, os serviços que, mesmo não previstos no objeto, se façam necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas junto ao CONTRATANTE.
- l) Fornecer refeições (café da manhã, almoço e jantar), conforme RDC Nº 216/ANVISA, de acordo com suas especificações. Responsabilizar-se por todos os custos do fornecimento.
- m) Responsabilizar-se por todos os custos do fornecimento, incluindo a preparação, acondicionamento, embalagens, descartáveis.
- n) Executar o serviço de acordo com as especificações.
- o) A CONTRATADA deverá observar toda legislação específica aplicável ao item de seu fornecimento, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas das Concessionárias de Serviços Públicos, Órgãos Competentes e Normas de Segurança, observando as especificidades do local da prestação, ainda que não previstas na proposta.
- p) Arcar com todos os tributos, encargos sociais, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- q) Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CBDE no concernente ao objeto do Termo de Referência, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.

- r) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 01 (um) dia útil.
- s) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- t) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a ocorrer à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.
- u) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega/prestação do objeto, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- v) Informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a CBDE, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, e-mail (endereço eletrônico) e nº de telefone móvel e/ou fixo para contato.
- v) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que poderá ou não ser acatado pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

- a) O pagamento previsto na Cláusula Primeira será realizado em 6 (seis) parcelas, sendo efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal correspondente a parcela, contendo as especificações do objeto, dados de identificação do convênio e dados bancários e/ou boleto bancário, no e-mail processosminas@cbde.org.br, e de acordo com o cronograma abaixo:

1ª Parcela	30% do valor do contrato	Mês 07/2025
2ª Parcela	14% do valor do contrato	Mês 10/2025
3ª Parcela	14% do valor do contrato	Mês 02/2026
4ª Parcela	14% do valor do contrato	Mês 05/2026
5ª Parcela	14% do valor do contrato	Mês 07/2026
6ª Parcela	14% do valor do contrato	Mês 12/2026

- b) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;
- c) Fica reservado à CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO

- a) Fica definido o Sr.(a) **Gloria Cristyna Esteves Conde Sangenis Thiessen** como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, porventura existentes, na execução do contrato.

b) Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:

Sr(a): Gloria Cristyna Esteves Conde Sangenis Thiessen

CPF: 647.711.211-68

Telefone: 79 9192-9368

E-mail: processosminas@cbde.org.br

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

a) O prazo de vigência deste Contrato é de 28/12/2026.

b) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

a) As sanções previstas seguirão rigorosamente o Regulamento de Contratações da CBDE, Art. 57-Das Penalidades, disponível no sítio eletrônico: <https://www.cbde.org.br>.

CLÁUSULA OITAVA: DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

a) A CONTRATADA declara estar ciente e em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), comprometendo-se a utilizar eventuais dados pessoais fornecidos pela CONTRATANTE exclusivamente para a execução deste contrato, abstendo-se de compartilhá-los com terceiros sem autorização expressa.

b) A CONTRATADA se responsabiliza por adotar medidas de segurança adequadas para proteger os dados tratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por eventual uso indevido ou vazamento decorrente de sua atuação.

CLÁUSULA NONA: ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

a) A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a legislação anticorrupção aplicável, especialmente a Lei nº 12.846/2013, comprometendo-se a não praticar, direta ou indiretamente, qualquer ato de corrupção relacionado à execução deste contrato.

b) O descumprimento desta cláusula autoriza a CONTRATANTE a rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DEZ: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.



E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 27 de junho de 2025.

Orlando Santos Pereira
Cristal Administradora, Empreendimentos, Organização, Marketing e Publicidade Ltda.
Sócio-Diretor

Antonio Hora Filho
Antônio Hora Filho
Presidente
Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020
Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

4 - Minuta contrato 505 2025 CBDE CRISTAL ADMINISTRADORA.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 925c28a7e122fd09800ca6f626228723774b719a

SID: 197b302Ac4e-1d37730604e-20Dd807484e-21BeCEAd84E-24Cf314a44e



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 27 de junho de 2025



Assinaturas - Manuscrito Digital

ORLANDO SANTOS PEREIRA
ORLANDOSANTOS@HOTMAIL.COM
411.602.405-82



Assinado em: 30/06/2025 07:08:01
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 45.233.229.24 (Go Internet E Telecom LTDA Me) -
Geolocalização: -12.843299865722656, -38.328399658203125
Lauro de Freitas, BA, Brazil

Antônio Hora Filho
hora@cbde.org.br
498.432.145-87



Assinado em: 30/06/2025 10:26:39
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 201.63.17.92 (Telef NICA Brasil S.A) - Geolocalização:
-23.63010025024414, -46.63779830932617
São Paulo, SP, Brazil



Antonio Hora Filho

